



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante

PARECER Nº 1, DE 2011

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.464/2009, que "altera a Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008, que *Cria o relatório Orçamento Criança e Adolescente, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente*".

Autor: Vários Deputados
Relator: Deputado Chico Vigilante

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.464/2009, assinado pelos Deputados Erika Kokay, Cabo Patrício, Cláudio Abrantes, Chico Leite e Rogério Ulisses, visa alterar o art. 3º da Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008, que criou o relatório Orçamento Criança e Adolescente, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente.

A nova redação dada ao *caput* do art. 3º determina que o relatório será analisado e discutido em ampla audiência pública, que será promovida pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, até o último dia útil de agosto de cada exercício, sob a coordenação da primeira.

Complementando, o parágrafo único do art. 3º enumera os convidados que devem participar da audiência pública: representantes dos conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal, da Promotoria de Defesa da Educação, do Fórum de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – Fórum OCA/DF, da Defensoria Pública do Distrito Federal, dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e das áreas de controle interno do Poder Executivo.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº _____
Fls. _____
SEM EFEITO

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL Nº 1464 Ano: 2009
Folha n.º: 11

Em resumo, o objetivo dos proponentes é complementar lacuna da lei definindo prazo para que a Câmara Legislativa promova a audiência pública e acrescentar, entre os convidados para debater o tema, o representante do Fórum de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – Fórum OCA/DF.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, passamos à apreciação da proposição.

O Orçamento Público é um importante instrumento de intervenção da sociedade na gestão democrática das políticas públicas. As entidades que atuam nas áreas de defesa da Criança e do Adolescente, privadas e públicas, devem acompanhar os processos de elaboração, votação e execução das leis orçamentárias, bem como participar das audiências públicas, influenciando na definição de prioridades para as políticas públicas.

O acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, portanto, permite verificar a destinação de recursos a crianças e adolescentes, o volume de recursos gastos, a qualidade do serviço que é oferecido. Monitorar o OCA é discutir não só os valores destinados às questões infanto-juvenis, mas sobretudo, a qualidade desses serviços e obras públicas.

Ao longo do ano de 2010, por exemplo, organizações e pessoas integrantes do Fórum OCA realizaram um monitoramento cuidadoso do orçamento destinado à realização dos direitos das crianças e adolescentes do Distrito Federal. Nesse exercício foi constatado que, além de recursos insuficientes, várias áreas foram completamente desassistidas agravando, ou mesmo causando, imensos problemas sociais. Observou-se que a ausência de creches, o não enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, o crescente consumo de *crack* também exige políticas públicas eficientes que atendam à população usuária de drogas e previna outros grupos vulneráveis.

Em Nota Pública dirigida à comissão de Orçamento do Distrito Federal o Fórum recomendou o cumprimento do dever constitucional de priorizar esse público específico com destinação privilegiada de recursos, conforme prevê o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição Brasileira.

A inclusão da participação do Fórum de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – Fórum OCA/DF é iniciativa inquestionável, oportuna e conveniente.

Outrossim, a determinação de que a audiência pública promovida pelas Comissões da Câmara Legislativa ocorra até o último dia útil de agosto de cada exercício nos parece adequada, em se considerando que o projeto de lei do orçamento anual é enviado à Câmara em meados de setembro. A discussão sobre o relatório constitui etapa importante para subsidiar a elaboração do projeto de lei e, ato contínuo, para a apreciação pelo Legislativo, que poderá ajustá-lo às sugestões dessas entidades, privadas e públicas, visando ao aperfeiçoamento das políticas voltadas para esse segmento da população.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Fis. _____

Rubrica _____

SEM EFEITO

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL n.º 1464 Ano: 2009
Folha n.º: 12

Julgando oportuna e conveniente a iniciativa, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.464/2009.
Sala das Comissões, em


Deputada Celina Leão
Presidente
Deputada Celina Leão
Presidente
CDDHCEDP-CLOF


Deputado Chico Vigilante
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº _____
Fls. _____ Rubrica _____

SEM EFEITO

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL n.º 1464 Ano: 2009
Folha n.º: 13 